



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 23 DE ABRIL DE 2013.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**EDSON DE SOUZA QUINTANILHA**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Arapeí, o cargo de provimento em comissão de "Assessor Jurídico da Presidência", em quantitativo, carga horária e referência salarial definidos no Anexo I.

**Parágrafo único** - O cargo de provimento em comissão aludido no "caput" deste artigo, de recrutamento amplo e regido pela Consolidação das leis do Trabalho, será provido com base no critério de confiança, respeitadas as disposições legais vigentes, e dar-se-á mediante livre nomeação e exoneração por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** - As atribuições funcionais do cargo de provimento em comissão de que trata esta Lei, bem como os requisitos exigidos para investidura e provimento do cargo, são as descritas e especificadas no Anexo II, da presente Lei, e destina-se ao atendimento ao atendimento de encargos de direção, coordenação, supervisão, chefia, assessoramento e outras atividades de confiança, conforme natureza das respectivas atribuições.

---

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

**Art. 3º** - A remuneração mensal do “Assessor Jurídico da Presidência” de que trata esta Lei, será fixado de acordo com a tabela de vencimentos de Pessoal Permanente nos termos do Anexo III, da Lei Complementar nº 137/99.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, estando o presente Projeto acompanhado do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arapeí, 23 de abril de 2013.

  
**EDSON DE SOUZA QUINTANILHA**  
Prefeito municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 23/04/2013.

  
**Adilson Teixeira Juvenal**  
Diretor de RH